

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2017



**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**

JAGUARÃOOPREV

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. OBJETIVO.....	5
3. MODELO DE GESTÃO.....	5
4. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS.....	5
4.1 Comitê de Investimentos.....	5
4.2 Conselho Municipal de Previdência.....	6
4.3 Gestor de Recursos.....	6
5. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS.....	6
5.1 Segmento de Renda Fixa.....	7
5.2 Segmento de Renda Variável.....	7
5.3 Segmento de Imóveis.....	8
6 LIMITES DE ALOCAÇÃO.....	9
7 META ATUARIAL.....	9
8 ENQUADRAMENTO.....	10
9 VEDAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	10
10 CONTROLE DE RISCO.....	11
10.1 Controle do Risco de Mercado.....	12
10.2 Controle do Risco de Crédito.....	12
10.3 Controle do Risco de Liquidez.....	13
11 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA.....	13
12 CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....	13

13 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
ANEXO I.....	15
CENÁRIO ECONÔMICO INTERNACIONAL.....	15
CENÁRIO ECONÔMICO – BRASIL.....	17

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com foco nas Resoluções CMN nº 3.922/2010 de 25/11/2010 e CMN nº 4.392/2014 de 19/12/2014, o **Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Jaguarão – JAGUARAOPREV**, apresenta a sua Política de Investimentos para o exercício de 2017, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência

A Política de Investimentos estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros. Nela foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com foco nas Resoluções CMN nº 3.922/2010 e CMN nº 4.392/2014, e na Portaria MPS nº 519/2011 de 24/08/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170/2012, de 25/04/2012 e pela Portaria MPS nº 440/2013, de 09/10/2013, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

A Política de Investimentos traz em seu contexto principal os limites de alocação em ativos de renda fixa e renda variável, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam orientar os gestores quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS. A Política de Investimentos deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada durante o exercício de 2017, conforme o entendimento do Comitê de Investimentos. A vigência desta Política de Investimentos compreende o período entre 01/01/2017 e 31/12/2017.

Ao aprovar a Política de Investimentos 2017, será possível identificar principalmente que:

- O Comitê de Investimentos buscará produtos cujo retorno projetado é compatível com a meta atuarial, com riscos adequados ao perfil do RPPS;
- Órgãos reguladores, gestores, segurados, terceirizados, entre outros, terão ciência dos objetivos e restrições acerca dos investimentos;
- O processo de investimento é decidido pelo corpo técnico, que baseado nos relatórios de análise de produtos, tomará decisões acerca das alocações;
- O RPPS seguirá os princípios da ética e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de Investimentos, nas Resoluções CMN nº 3.922/2010 e CMN nº 4.392/2014, e na Portaria MPS nº

519/2011, e suas alterações, bem como no processo de credenciamento das instituições.

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do **JAGUARÃOPREV** tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações de recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, no curto, médio e longo prazo, atendendo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

3. MODELO DE GESTÃO

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o **JAGUARÃOPREV** adota o modelo de gestão própria, em conformidade com o artigo nº 15, parágrafo 1º inciso I da Resolução CMN nº 3.922/2010 e define que a macroestratégia será elaborada pelo Comitê de Investimentos.

4. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS

Os órgãos envolvidos na gestão são: o Comitê de Investimentos, o Conselho Municipal de Previdência e o Gestor de Recursos. No que diz respeito à elaboração e implementação da Política de Investimentos, cada órgão possui as seguintes competências:

4.1 Comitê de Investimentos

- Estabelecer as diretrizes gerais da Política de Investimentos de gestão financeira dos recursos;
- Propor e aprovar os planos de aplicação financeira dos recursos do Fundo em consonância com a Resolução nº 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações;

- Analisar a adoção de melhores estratégias para as aplicações dos recursos, visando o cumprimento da meta atuarial;
- Avaliar mensalmente as ações adotadas no âmbito dos investimentos e desinvestimentos em ativos financeiros;
- Apreçar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo;
- Observar e aplicar os limites de alocações de acordo com as normas do BACEN;
- Analisar as taxas de juros, de administração e de performance das aplicações existentes e as que vierem a ser realizadas;
- Propor, se necessário, a revisão da Política de Investimentos ao Conselho Municipal de Previdência, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

4.2 Conselho Municipal de Previdência

Aprovar a Política de Investimentos com base na legislação vigente, estabelecendo:

- Os limites operacionais por segmento (Renda Fixa, Renda Variável, Imóveis);
- O percentual máximo do total de ativos dos planos a serem geridos como carteira própria;
- Os planos de enquadramento às legislações vigentes.

4.3 Gestor de Recursos

O Gestor de Recursos terá como principal competência executar as diretrizes definidas pelo Comitê de Investimentos quanto às alocações dos recursos, de acordo com a Política de Investimentos.

5. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Embora o RPPS busque investimentos no longo prazo, os gestores poderão realizar movimentos com objetivo de obter retorno financeiro de curto prazo, procurando distorções de preços em excessos de valorização ou desvalorização dos ativos financeiros.

No cumprimento dos preceitos estabelecidos nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, deverão ser observadas as seguintes regras:

- No processo de investimentos, entende-se por novas alocações, as aplicações realizadas em fundos que não compuseram a carteira do RPPS até aquele momento;
- O processo de desinvestimento poderá não ocorrer quando a cota atual do fundo for inferior à cota de aplicação, a fim de não realizar prejuízo no investimento;
- Os fundos que possuírem histórico de rentabilidade menor que doze meses poderão receber recursos de preferência quando a rentabilidade do fundo esteja enquadrada nos limites estabelecidos nos segmentos Renda Fixa e Renda Variável.

Seguindo as especificações da Resolução CMN nº 3.922/2010, os recursos do RPPS serão divididos nos seguintes segmentos de aplicação: Renda Fixa e Renda Variável e Imóveis

5.1 Segmento de Renda Fixa

5.1.1 Fundos de Renda Fixa – Art. 7º

Nos segmentos de fundos de renda fixa, a fim de valer-se de distorções nos preços dos ativos que compõem os índices, poderão ser realizadas estratégias de curto prazo. Contudo, estas operações ocorrerão em fundos de classe IMA ou IDkA. Nas operações de curto prazo não haverá limite temporal de permanência dos recursos em qualquer dos índices de renda fixa.

- **Incisos I b e III – Investimento:** Para novas alocações em fundos de renda fixa com *benchmark* IMA ou IDkA, a performance em doze meses do fundo poderá ser no máximo 0,70 p.p abaixo da performance do índice de referência. **Desinvestimento:** poderá ocorrer o desinvestimento total dos recursos investidos quando a rentabilidade acumulada em doze meses do fundo for 0,80 p.p menos do que a rentabilidade do *benchmark*, durante quatro meses consecutivos;
- **Incisos IV e VII b – Investimento:** Para novas alocações em fundos de renda fixa com *benchmark* CDI, a performance mínima em doze meses poderá ser igual ou superior a 100% deste indicador, quando sua carteira for composta por ativos de crédito privado, além de outros. **Desinvestimento:** poderá ocorrer o desinvestimento total dos fundos com crédito, quando a rentabilidade acumulada em doze meses for inferior a 99% do CDI, durante quatro meses consecutivos.

5.2 Segmento de Renda Variável

5.2.1 Fundos de Renda Variável e Multimercados

- **Inciso I, II e III** – Nos fundos de rendas variável as estratégias de investimentos e desinvestimentos estarão diretamente ligadas às análises dos fundos e do cenário econômico no momento da tomada de decisão. Desta forma, entende-se que pela particularidade de cada produto, qualquer regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo do RPPS. Neste sentido, não haverá diretriz estabelecida para resgates e aplicações em fundos de renda variável, ficando o Comitê de Investimentos responsável pela conduta dos processos de investimentos e desinvestimentos, observando os limites das Resoluções CMN nº 3.922/2010 e CMN nº 4.392/2014, além dos limites estipulados nesta Política de Investimento;
- **Inciso IV – Investimentos:** Para novas alocações em fundos multimercados (CDI, IMA ou IDkA) – a performance mínima em doze meses, de preferência, será igual ou superior a 100% do *benchmark*. **Desinvestimento:** Os fundos multimercados cuja rentabilidade em doze meses for abaixo do *benchmark* por quatro meses consecutivos poderão ter sua posição reduzida em 100%.

Tabela de critérios para investimentos e desinvestimentos

ENQUADRAMENTO	INVESTIMENTO	DESINVESTIMENTO
RENDA FIXA	Rentabilidade Mínima em 12 meses	Rentabilidade em 12 meses
7-I B, III	0,70 p.p abaixo <i>benchmark</i>	4 meses consecutivos < 0,80 p.p abaixo do <i>benchmark</i>
7-IV – COM CRÉDITO	100% CDI	4 meses consecutivos < 99% do CDI
7-VII B	100% CDI	4 meses consecutivos < 99% do CDI
RENDA VARIÁVEL	Rentabilidade Mínima em 12 meses	Rentabilidade em 12 meses
8-IV	100% CDI, IMA ou IDkA	4 meses consecutivos < 100% do CDI, IMA ou IDkA

5.2.2 Fundos Imobiliários e Participações

Nos FII (Fundos de Investimentos Imobiliários) e nos FIP (Fundos de Investimentos em Participações), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, poderá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a iliquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de *Due Diligence*.

5.3 Segmento de Imóveis

Conforme Resolução CMN nº 3.922/2010, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao RPPS. Desta forma, em razão da complexidade do ativo e, para que não exista

descasamento entre os fluxos de recebimento e desembolsos, será realizada rígida análise da sua estrutura e viabilidade financeira.

6. LIMITES DE ALOCAÇÃO

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010. Limites estabelecidos mediante estudo do cenário macroeconômico atual e perspectivas futuras, com as hipóteses razoáveis de realização no curto e médio prazo, conforme descrito abaixo:

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação – Política de Investimentos 2017		
			Limite Inferior %	Estratégia Alvo(%)	Limite Superior %
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC Art. 7º, I, "a"	100%	0%	0%	0%
	FI 100% títulos TN – Art. 7º, I, "b"	100%	0%	56%	100%
	Operações Compromissadas – Art. 7º, II	15%	0%	0%	0%
	FI Renda Fixa/Referenciados RF – Art. 7º, III, Alínea "a"	80%	0%	4%	80%
	FI de índices Renda Fixa – Art. 7º, III, Alínea "b"	80%	0%	5%	80%
	FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV, Alínea "a"	30%	5%	25%	30%
	FI de Índices Renda Fixa – Art. 7º, IV, Alínea "b"	30%	0%	0%	0%
	Poupança – Art. 7º, V, Alínea "a"	20%	0%	0%	0%
	Letras Imobiliárias Garantidas – Art. 7º, V, Alínea "a"	20%	0%	0%	0%
	FI em Direitos Creditórios – aberto-sênior Art. 7º, VI	15%	0%	0%	0%
	FI em Direitos Creditórios –aberto - subordinada Art. 7º, VI	0%	0%	0%	0%
	FI em Direitos Creditórios –fechado -sênior Art. 7º, VII, "a"	5%	0%	0%	0%
	FI em Direitos Creditórios - fechado - subordinada Art. 7º, VII, "a"	0%	0%	0%	0%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – Art. 7º, VII, "b"	5%	0%	5%	5%	
Renda Variável	FI Ações Referenciadas – Art. 8º, I	30%	0%	1%	20%
	FI de Índices Referenciados em Ações – Art. 8º, II	20%	0%	1%	15%
	FI em Ações – Art. 8º, III	15%	0%	2%	15%
	FI Multimercado – aberto – Art. 8º, IV	5%	0%	1%	5%
	FI em Participações – fechado – Art. 8º, V	5%	0%	0%	0%
	FI Imobiliário – cotas negociadas em bolsa – Art. 8º, VI	5%	0%	0%	0%

Obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010, propõe-se adotar até o **limite máximo de 100% (cem por cento)** dos investimentos financeiros do RPPS, no segmento de **Renda Fixa**.

Em relação ao segmento de **Renda Variável**, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, **limitar-se-ão a 30% (trinta por cento)** da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS.

7. META ATUARIAL

A Portaria MPS nº 87, de 02 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 03/02/2005, que estabelece as Normas Gerais de Atuária dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa real de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será de, no máximo, 6% (seis por cento) ao ano.

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial, que somente será possível de se obter se os investimentos forem remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passar a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefícios se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Considerando a distribuição dos recursos conforme a estratégia alvo utilizada nesta Política de Investimentos, as projeções indicam que a rentabilidade estimada para o conjunto de investimentos do **JAGUARÃOPREV**, ao final do ano de 2017 será **5,75%** (Cinco vírgula setenta e cinco por cento) acrescida da variação IPNC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE.

O INPC é o índice utilizado pelo Município para a atualização anual de tributos e taxas e também a reposição salarial dos servidores.

8. ENQUADRAMENTO

O JAGUARAOPREV considera os limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN nº 3.922/2010, e como entendimento complementar ao Artigo 22, destacamos:

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do RPPS.

9. VEDAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Além das vedações impostas nesta Política de Investimentos, o **JAGUARÃOPREV** deverá obedecer todas as diretrizes e normas citadas nas Resoluções CMN nº 3.922/2010 e CMN nº 4.392/2014, assim como as definições e classificações dos produtos de investimentos, também devem seguir os padrões das Resoluções, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

I – Operações compromissadas;

II – Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito;

III – Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, constituídos sob forma de condomínio aberto ou fechado que não possuam segregação de funções na prestação de serviços, sendo ao menos, obrigatoriamente, duas pessoas jurídicas diferentes, de suas controladoras, de entidades por elas direta ou indiretamente controladas ou quais outras sociedades sob controle comum;

IV – Cotas de Fundos Multimercados cujos regulamentos não determinem que os ativos de créditos que compõem suas carteiras sejam considerados como de baixo risco de crédito por, no mínimo, uma das agências classificadoras de risco citadas no item 10.2;

V – Cotas de Fundos Multimercados cuja denominação contenha a expressão "crédito privado";

VI – Cotas de Fundos em Participações (FIP) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente, e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas;

VII – Cotas de Fundos de Investimento Imobiliários (FII) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente, e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas;

VIII – A classificação e enquadramento das cotas de fundos de investimentos não podem ser descaracterizados pelos ativos finais investidos devendo haver correspondência com a política de investimentos do fundo.

10. CONTROLE DE RISCO

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

- **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro, correspondente à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- **Risco de Crédito** – também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há possibilidade do retorno do

investimentos não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.

- **Risco de Liquidez** – surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele em que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

10.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O RPPS adota o VaR – **Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizontal temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle de risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos poderão observar as referências abaixo estabelecidas e reavaliar estes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa: 3,5% (três e meio por cento) do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Renda variável: 15% (quinze por cento) do valor alocado neste segmento.

Como instrumento adicional de controle, o RPPS monitora a rentabilidade do fundo verificando o alinhamento com o *benchmark* estabelecido na política de investimentos do fundo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

10.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FICFIDC) serão considerados como de baixo risco os que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)

FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
SR RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de “rating” para classificar o nível de risco de uma instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

10.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de uma análise que evidencie a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

11. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

12. CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Poderão credenciar-se junto ao RPPS as instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, que estejam devidamente autorizados, e em situação regular, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional. Estas Instituições Financeiras e seus profissionais serão submetidos a uma série de quesitos que tratam das questões inerentes à rentabilidade, segurança, solvência, liquidez e transparência das Instituições e dos produtos oferecidos, os quais serão examinados pelo Comitê de Investimentos.

O modelo de credenciamento a ser seguido pelas instituições que desejarem se credenciar será o modelo baseado no documento divulgado pelo Ministério da Previdência Social, e constituirá compromisso de que ocorrerão investimentos na instituição credenciada. Além disso, as instituições gestoras

que desejarem receber recursos do RPPS deverão ser signatárias do código ANBIMA, assim como os administradores dos fundos contratados pelo gestor. Como regra, as instituições gestoras que alcançarem no mínimo 50 pontos, automaticamente estarão credenciadas na modalidade administradores, caso contrário, deverá ser realizado dois credenciamentos, um para o gestor e outro para o administrador.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2017.

Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo da Portaria MPAS nº 519/2011.

A comprovação de habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN E DO Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o RPPS poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do RPPS; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do RPPS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Ressalvadas situações especiais a serem avaliadas pelo Comitê de Investimentos do RPPS (tais como fundos fechados, fundos abertos com prazos de captação limitados), os fundos elegíveis para alocação deverão apresentar série histórica de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data de início de funcionamento do fundo.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010, e à Portaria MPS nº 519/2011.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do órgão superior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

ANEXO I – CENÁRIO ECONÔMICO**A) Cenário Econômico Internacional**

Para a OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, os bancos centrais mundiais estão perto de suas capacidades para estimular o crescimento econômico global. Para o Banco de Compensações Internacionais – BIS, os bancos centrais deveriam aprender a viver com taxas de inflação abaixo de suas metas, em vez de alimentarem o crescimento da dívida com políticas de estímulos cada vez mais agressivas.

Em seu relatório denominado *Perspectiva Econômica Mundial*, divulgado já no mês de outubro, o FMI estimou que o crescimento global em 2016 seria de 3,1% e não mais 3,4%, conforme a estimativa anterior. Para 2017, também reduziu a expectativa para um crescimento de 3,4% e não mais 3,5%.

Portanto, o crescimento mundial será um pouco maior por conta de melhoras nas economias emergentes e em desenvolvimento, com alguma recuperação das *commodities* e pela retomada da economia americana, por conta de maiores investimentos. Para as economias desenvolvidas, exceto os EUA e principalmente as europeias, as perspectivas não se alterem muito em relação ao momento atual. Os juros e a inflação continuarão muito baixos. O crescimento das economias desenvolvidas como um todo terá leve aceleração e irá de 1,6% em 2016 para 1,8% em 2017.

Em relação à zona do euro, o FMI aumentou a expectativa de crescimento do PIB de 1,6% para 1,7% em 2016 e de 1,4% para 1,5% em 2017. Para a economia alemã, a maior do bloco, estimou também 1,7% em 2016 e 1,4% em 2017. Para a economia francesa estimou um crescimento de 1,3% este ano e de 1,3% no próximo. Para a italiana, 0,8% e 0,9% e para a espanhola 3,1% e 2,2%, respectivamente.

Para o Reino Unido, membro da União Europeia, o FMI aumentou a sua estimativa para a evolução do PIB, em 2016, de 1,7% para 1,8% e por conta do *Brexit* diminuiu a de 2017 de 1,3% para 1,1%. Já para a Rússia, país emergente do continente europeu, o FMI projetou a queda atividade de 0,8% para este ano e uma alta de 1,1% para o próximo.

A principal preocupação para 2017 repousa na evolução da política monetária, já que o programa de compra de ativos do BCE deverá terminar em março. Ainda faz parte do temor dos economistas a deflação e as perdas que as instituições financeiras estão tendo com os juros negativos.

O FMI acredita que a economia americana crescerá 2,2% em 2017.

É possível deduzir, de comunicados do FED, que a elevação da taxa básica em 2017 se dará de forma gradual, tendo sido sugeridas duas elevações de taxa

durante o ano. Dessa forma nos mercados emergentes poderá não ser significativo, em termos de precificação e volatilidade.

O mercado de trabalho deverá permanecer robusto e é esperado um aumento dos salários com a sua consolidação. A dúvida ainda repousa no comportamento da inflação, que parece aumentar.

Para a China, o FMI projeta uma evolução do PIB de 6,2% em 2017. O país precisará de esforços intensos para atingir as metas econômicas anuais, na medida em que a economia continua sob pressão. Permanecem grandes dificuldades para atingir particularmente as metas de investimento e de expansão do comércio interno e internacional, principalmente. A mudança do modelo exportador para o voltado para o consumo interno continuará em progressão, exigindo tempo para a sua consolidação.

A desaceleração do crescimento chinês, o processo de desalavancagem e a internalização de sua economia tendem a ser prejudiciais para os preços de commodities.

Em relação ao Japão, o FMI estimou um crescimento de 0,6% em 2017.

A dúvida ainda repousa no sucesso do programa de estímulos monetários e na eficácia dos juros negativos. Para a Índia o FMI estimou um crescimento de 7,6% em 2017.

RENDA FIXA

Para a agência Bloomberg, os juros baixos impulsionam artificialmente os preços dos ativos financeiros e distorcem padrões normais de tomada de riscos nos mercados financeiros. Para a OCDE, as distorções geradas no sistema financeiro pelo prolongamento de um nível excepcionalmente baixo das taxas de juros podem acarretar riscos de bolhas especulativas, que não estariam sendo aproveitadas o suficiente para reaquecer a economia mundial. Por outro lado, com as baixas taxas, a evolução dos preços das ações de bancos, por exemplo, está sendo muito pior do que a de outros setores e a deterioração da rentabilidade dos fundos de previdência é visível.

Com a perspectiva que as baixas taxas de juros prevaleçam no mercado internacional em 2017, o Banco Morgan Stanley acredita ser esse um bom momento para a compra de títulos de dívida de países emergentes como o Brasil, China e Índia, que tem taxas de juros significativas.

Os títulos corporativos americanos continuarão a atrair os investidores, bem como os títulos emitidos pelo governo dos EUA, por serem emitidos em dólar, que deverá se valorizar com o aumento dos juros e por serem o maior porto seguro dos investidores.

RENDA VARIÁVEL

Para o mercado acionário americano, os economistas estão divididos em relação ao futuro. Alguns acreditam que o índice S&P 500, que anda ao redor de 2.100 pontos pode alcançar 2.300 pontos. As ações estariam com preço atraente em relação aos títulos de renda fixa, a preocupação com liquidez é cada vez maior e a expectativa é de que os lucros das empresas subam. Outros acreditam que o mercado já atingiu seu ápice e novas máximas dependerão da política monetária americana e da atividade econômica global.

Para as bolsas europeias o cenário pode ser adverso, com o fim dos estímulos mensais do BCE e para as bolsas emergentes favorável com alguma recuperação dos preços das commodities e com a maior participação do investidor internacional, em busca de maiores retornos.

B) Cenário Econômico Nacional

O ano de 2016 foi marcado por uma forte mudança política do Brasil, com o destaque para o impeachment de Dilma Rousseff e a mudança da condução da política econômica do Brasil. Michel Temer assumiu a presidência e conseguiu aliar uma equipe econômica de altíssima qualidade com seu bom trânsito com o Congresso Nacional. No entanto, Temer tem de lidar com a pior recessão da história do Brasil, um cenário internacional cada vez mais desafiador, as finanças de diversos estados e municípios em situação que beira a calamidade e, por fim, com a Operação Lava Jato muito próxima de nomes importantes de seu partido.

Acreditamos que o Brasil passará por uma retomada do crescimento em 2017 (esperamos 4% de crescimento), guiada pela melhora da confiança, da queda da taxa Selic e do início dos investimentos em infraestrutura de programas de concessões e privatizações que devem ser realizados no segundo semestre.

Entretanto, há duas condições sine qua non para esta retomada: a aprovação da PEC do teto de gastos (deve ser aprovada ao final de 2016) e a Reforma da Previdência (que no mínimo precisará igualar as regras de aposentadoria do INSS e de servidores públicos e inserir uma idade mínima de 65 anos).

Mesmo com uma política monetária mais contracionista nos Estados Unidos do que a esperada por nós, é altamente provável que o diferencial de juros entre o Brasil e os países desenvolvidos se mantenha muito elevado. Assim, nosso cenário-base é de apreciação do real ao longo de 2017, em decorrência da melhora da situação fiscal do país e da queda de nosso prêmio de risco. A inflação deve ficar em torno de 5% com perspectiva de atingimento da meta de inflação de 4,5% em 2018. Estes fatores levarão o Comitê de Política Monetária a reduzir consideravelmente a meta da taxa Selic, para 10,5% a.a. até o final do próximo ano.

O principal risco para o cenário é a Operação Lava Jato se aproximar de nomes importantes do Governo, atralalhando o andamento das medidas indispensáveis para o crescimento.

ATA Nº 001/2017

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezessete (17), reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Jaguarão, situada na Rua General Osório nº 535, os membros do Conselho Municipal de Previdência, nomeados pela Portaria nº 951/2015, senhores(as): Amanda Ramires Pittella, Maria Túlia Mendes Arence, Ricardo Ribeiro de Carvalho, o Presidente do Conselho Municipal de Previdência, Sr. Adão Samarone Cassuriaga de Oliveira e a Coordenadora da Seção de Previdência Patrícia Martinez Cunha, a fim de deliberar sobre os seguintes itens: 1) Política de Investimento do RPPS para o exercício 2017; 2) Alteração da Lei nº 4.257/2004; 3) Alteração da Lei nº 5.227/2010; 4) Assuntos Gerais. Fica estabelecido para o Item 1) A Coordenadora da Seção de Previdência entregou aos membros do Conselho Municipal de Previdência o relatório da Política de Investimentos, explicou os limites e estratégias de alocação dos investimentos do RPPS para o exercício de 2017. O Conselho aprovou por unanimidade a Política de Investimentos; Item 2) A Coordenadora da Seção de Previdência propôs alterar os artigos 9, 10 e 11 na Lei nº 4.257/2004 que trata do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte, que por força da Lei Federal nº 13.135/2015 traz novo regulamento que deverá ser obedecido pelo RPPS e também alterar o Art. 18 da Lei nº 4.257/2004 que trata da Aposentadoria Compulsória dos servidores aos 70 anos que deverá por força da Lei Complementar nº 152 de 03/12/2015 ser alterado para 75 anos a contar de 04/12/2015, tais alterações foram aprovadas pelos membros do Conselho Municipal de Previdência; Item 3) Foi solicitado pela Coordenadora da Seção de Previdência a alteração do Art. 9 da Lei nº 5.227 de 21/12/2010 que trata das despesas previdenciárias do grupo de segurados do Fundo Financeiro e encontra-se com a redação errônea. O Conselho aprovou que seja feita a alteração no citado artigo da Lei nº 5.227/2010; Item 4) Nos assuntos gerais foi explicado, pela Coordenadora da Seção de Previdência a importância e necessidade da atualização cadastral dos servidores ativos, a fim de proporcionar um cálculo atuarial mais preciso para o ano de 2018, o qual está desde 2013 solicitando aos secretários de administração e tal solicitação não foi atendida. Foi solicitado pela vice-presidente do Conselho Municipal de Previdência, Sra. Maria Túlia, à Coordenadora da Seção de Previdência a prestação de contas relativa ao exercício de 2016, ficando sua apresentação prevista para o mês de abril de 2017. Nada mais havendo encerra-se a presente ata que lida e aprovada, segue assinada pelos presentes:

Adão Samarone Cassuriaga de Oliveira: 

Amanda Ramires Pittella: 

Maria Tulia Mendes Arence: 

Patrícia Martinez Cunha: 

Ricardo Ribeiro de Carvalho: 